

CONTRATO ADMINISTRATIVO 076\_2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederildo Paparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e SGR TERRAPLANAGEM EIRELLI ME doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 015/2016, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO PROVEDOR DE INTERNET.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:**

| Lote | Item | Unid.          | Descrição do Item                                                                   | Quant. |
|------|------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1    | 1    | M <sup>2</sup> | RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS INTERIOR MUNICÍPIO CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO | 1,0    |

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços conforme Anexo CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS ELABORADO SETOR ENGENHARIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data de 13 DE JUNHO DE 2016, com vigência por **07 (sete) meses**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Serviços

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme cronograma-físico financeiro apresentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços da forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Este Contrato poderá ser rescindido:**

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 13 de junho de 2016.

---

CONTRATANTE  
EDERILDO PAPARICO BACCHI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CONTRATADA